

Autos nº 06.2016.00005661-3

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

**Interessado: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMITOS
PADARIA DELÍCIA DO TRIGO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Palmitos, representado neste ato pelo Promotor de Justiça José Orlando Lara Dias, designado COMPROMITENTE, e **TANIA MAIHACK – ME**, com nome fantasia **PADARIA DELÍCIA DO TRIGO**, inscrita no CNPJ nº 14.606.084/0001-16, estabelecido na Rua Ricardo Valduga, Centro, Município de Caibi/SC, representado neste ato pela sua proprietária **Tania Maihack**, brasileira, união estável, comerciante, CPF nº 045.237.459-60, portadora do RG nº 4.238.357/SSP-SC, residente na Rua Ricardo Valduga, Centro, na cidade de Caibi/SC, denominada COMPROMISSÁRIO; e,

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos interesses difusos prevista no art. 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil; no art. 26, inciso I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 81, parágrafo único, inciso I e no art. 82, inciso I, ambos do Código de Defesa do Consumidor; bem como nos arts. 5º, 6º e 7º, todos da Lei n. 7.347/85;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República Federativa do Brasil impõe ao Estado a promoção, na forma da lei, da defesa do consumidor, e ainda, que o art. 170, inciso V, erige como princípio constitucional a defesa do consumidor;

CONSIDERANDO o Plano Geral de Atuação desta Instituição, na área do consumidor, que resolveu implementar ações visando resguardar a saúde e a segurança dos consumidores de produtos de origem animal que não atendam

1

às normas sanitárias, culminando com a criação do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal – POA;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 6º, inciso I, institui que é direito básico do consumidor, dentre outros, "*a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos*";

CONSIDERANDO que o artigo 10 do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "*o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber de alta periculosidade à saúde ou segurança*", cabendo também à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, conforme o §3º deste mesmo artigo, informar aos consumidores sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços a sua saúde ou segurança;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu artigo 18, §6º, inciso II, dispõe que "*são impróprios para consumo os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação*";

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal, em seu art. 31, preceitua que "*A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazo de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores*";

CONSIDERANDO que o artigo 39, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor veda "*ao fornecedor de produtos ou serviços colocar no mercado de consumo qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes*";

CONSIDERANDO que no dia 28 de outubro de 2015, ocorreu nesta Comarca a fiscalização do Programa de Proteção Jurídico-Sanitária dos Produtos de Origem Animal – POA, e chegou a esta Promotoria de Justiça, por meio do Relatório de Vistoria, informações de que o estabelecimento comercial **Padaria Delícia do Trigo**, naquela data, mantinha exposto para a venda produtos sem comprovação de origem e sem rotulagem de comprovação, conforme narrado no auto de intimação nº 000188, de p. 38;

CONSIDERANDO demonstrar o **COMPROMISSÁRIO** disposição em regularizar suas atividades econômicas;

RESOLVEM:

Formalizar o presente instrumento de **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no § 6º do art. 5º da Lei n. 7.347/85, e no art. 19 do Ato nº 335/2014/PGJ, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Compromete-se o **COMPROMISSÁRIO** a cumprir fielmente as normas vigentes relacionadas às condições higiênico-sanitárias, visando sempre à saúde do consumidor.

CLÁUSULA SEGUNDA - O **COMPROMISSÁRIO** compromete-se a sanar as irregularidades apontadas pelo Auto de Intimação nº 000188, deixando de praticar as condutas lá indicadas, acondicionando adequadamente os produtos que expõe à venda e mantendo de maneira adequada para o consumo, conforme determinado pela norma de regência, no prazo de 60 (sessenta) dias. Não o fazendo, o **COMPROMISSÁRIO** estará sujeito ao pagamento de multa, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por dia, por irregularidade não sanada, destinada ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boleto bancário a ser emitido a esta Promotoria de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **COMPROMISSÁRIO**, como medida de compensação indenizatória pelos danos provocados aos direitos difusos e individuais homogêneos tutelados pelo presente instrumento, pagará ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina (FRBL), CNPJ n. 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011, mediante boletos bancários a serem emitidos por esta Promotoria de Justiça, o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), dividido em três parcelas de igual valor, vencendo a primeira em **20 de outubro de 2016** e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Para comprovação desta obrigação, o **COMPROMISSÁRIO** obriga-se a apresentar a esta Promotoria de Justiça cópia do comprovante em até 5 (cinco) dias após a data dos pagamentos, pelo e-mail: palmitospj@mpsc.mp.br ou na própria Promotoria.

CLÁUSULA QUARTA - Pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas o COMPROMISSÁRIO pagará ao FRBL, mediante boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) reajustado pelo INPC. Esta cláusula é cumulativa e incidirá tantas vezes quantas forem as infrações cometidas, ainda que no mesmo período.

CLÁUSULA QUINTA - Para a execução da referida multa e tomada as medidas legais pertinentes, será necessário tão somente relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelo órgão fiscalizador, por registro da ocorrência, ou auto de constatação firmado na presença de duas testemunhas, assim como representação ou comunicação de qualquer pessoa ou outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEXTA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA compromete-se a não adotar qualquer medida judicial de ordem civil contra o COMPROMISSÁRIO, com referência ao ajustado, caso venha a ser cumprido o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Todas as cláusulas previstas neste instrumento têm aplicação imediata.

CLÁUSULA OITAVA - O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA poderá, a qualquer tempo, com a devida anuência dos signatários, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, retificar ou complementar este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, determinando outras providências que se fizerem necessárias, ficando autorizado, neste caso, a dar prosseguimento ao Procedimento Administrativo eventualmente arquivado pelo Conselho Superior do Ministério Público, em decorrência deste instrumento.

A assinatura do presente TAC será comunicado, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional do Consumidor – CCO, e uma cópia deste Ajuste encaminhada aos órgãos fiscalizadores (Vigilância Sanitária Estadual e Vigilância Sanitária Municipal).

Nesta oportunidade, ainda, fica ciente o COMPROMISSÁRIO de que o presente procedimento será remetido ao Conselho Superior do Ministério Público para análise de possível homologação.

E por estarem assim comprometidos, firmam as partes este termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, que possuem eficácia de título executivo extrajudicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, consoante dispõe o art. 19 do Ato nº 335/2014/PGJ.

Palmitos, 20 de setembro de 2016.

Promotor de Justiça

Tania Maihack
Padaria Delícia do Trigo